



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 914, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta o art. 24-A à Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São Sebastião do Oeste dá outras providências, para dispor sobre nomenclatura dos logradouros e praças inseridos no parcelamento aprovado.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A – O Poder Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo a aprovação de parcelamento do solo urbano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do respectivo decreto, a fim de que o Poder Legislativo delibere sobre a denominação dos logradouros e praças inseridos no parcelamento aprovado.

Parágrafo único. O Poder Legislativo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial, para proceder à nomenclatura dos logradouros e praças de que trata o caput.”

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de outubro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal